

REQUERIMENTO Nº DE 2018
(Do Sra. Jô Moraes)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 7.867 de 2017 dos PL's nº 6.567, de 2013 e 7.633/2014.

Senhor Presidente,

Nos termos do arts. 139 e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero a V. Ex^a. que o Projeto de Lei nº 7.867, de 2017, seja desapensado dos Projetos de Lei nº 6.567, de 2013, e 7.633 de 2014 por se tratar de matéria diversa ao conteúdo no presente projeto de lei em análise.

JUSTIFICATIVA

O PL nº 7867/2017 dispõe sobre medidas de proteção contra a violência obstétrica e de divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério.

A proposta do referido projeto apresenta a adoção de medidas de proteção contra a violência obstétrica e divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério, tornando, inclusive, obrigatória a elaboração do plano de parto.

O referido projeto conceitua violência obstétrica, estabelecendo que é todo ato praticado por membro da equipe de saúde, do hospital ou por terceiros, em desacordo com as normas regulamentadoras ou que ofenda verbal ou fisicamente as mulheres gestantes, parturientes ou puérperas. Traz extenso mas não exaustivo rol do que se considera ofensa verbal ou física.

A referida proposta foi apensada ao PL 7633/2014, que dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-

puerperal e dá outras providências. Este por sua vez que está apensado ao PL 6567/2013, que altera o art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para incluir a obrigatoriedade de obediência às diretrizes e orientações técnicas e o oferecimento de condições que possibilitem a ocorrência do parto humanizado nos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Obviamente, na prática verificamos que o PL 7633/2014 e o PL 6567/2013 trazem matéria diversa do objetivo proposto no PL nº 7867/2017. O último PL tem como função precípua o estabelecimento de clareza na designação do que é considerado violência obstétrica, com medidas de comunicação à sociedade por meio de exposição de cartazes informativos nos estabelecimentos de saúde.

Até mesmo determina que a atenção à gravidez, parto, abortamento e puerpério devem seguir os princípios de boas práticas com enfoque na humanização, mas estes estão dialogando com as normas regulamentadoras, neste caso, as já editadas pelo Ministério da Saúde, como a Portaria 353/2017, que aprova diretrizes para o parto normal no Brasil.

Neste sentido, solicito o desapensamento do PL nº 7867/2017 dos PL's 7633/2014 e o 6567/2013.

Sala da Comissão, em de de 2018

Deputada Jô Moraes
PCdoB/MG